



**Superintendência de Compras e Central de Licitação**

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO**

CREDENCIAMENTO Nº **001/2019**  
SGD Nº: **2019/25009/6224**  
REFERENTE PROCESSO Nº: **2018/2300/03.378 – SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO**

**A SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO**, através de sua SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E CENTRAL DE LICITAÇÕES, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar CREDENCIAMENTO, regida pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, por este Edital e seus anexos, em sessão pública no endereço: Quadra 103 Sul, ACSO 11, CONJ. 01, Nº 38-A, Rua SO-07, Plano Diretor Sul - CEP: 77.015-030, Palmas/TO, **Edifício DONA YAYÁ** - Tel.: +55 63 3218 1548 **ANEXO IV**, regida pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei nº 2.980/2015 de 10 de julho de 2015 e demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas no presente edital, mediante as condições e a apresentação da documentação abaixo elencadas deverá ser apresentada nesta Comissão, que incumbirá, individualmente, de credenciar os que atenderem a este chamado.

**1. DO OBJETO**

1.1. O presente Credenciamento tem por objeto a prestação de serviços na área de saúde e diagnósticos, hospitalares, de especialidades médicas, radioterapia, oncologia, terapia renal substitutiva e demais utilidades previstas e atualizadas em rol de procedimentos constantes na tabela própria do PLANSAÚDE (TPPS) e regidos pelas regras de compliance contidas no Manual do Prestador.

**1.2. Integram este edital os seguintes anexos:**

- ANEXO I** – Termo de Referência
- ANEXO I-A** – Declaração de Responsabilidade
- ANEXO I-B** – Declaração de Idoneidade
- ANEXO I-C** – Formulário Pré-Credenciamento Pessoa Jurídica
- ANEXO I-D** – Formulário Pré-Credenciamento Pessoa Física
- ANEXO I-E** – Declaração de não vínculo com o Estado
- ANEXO II** – Minuta do Contrato

**2. REQUISITOS PARA PARTICIPAR DO CREDENCIAMENTO**

2.1. Poderão credenciar-se pessoas físicas, empresas, cooperativas e associações que prestem serviços nos Estados do Tocantins, Goiás, Maranhão e no Distrito Federal, bem como, qualquer unidade da federação nos casos considerados urgentes e emergenciais, conforme artigo nº 33 alíneas "a" e "b" da Lei 2.296 de 11 de março de 2010.

2.2. Os interessados no credenciamento deverão possuir infraestrutura tecnológica padronizada para adaptação de Troca de Informações baseados no padrão da ANS – TISS, para fins de registro e intercâmbio de dados entre o PLANSAÚDE e o Credenciado, bem como leitores digitais para biometria.

2.3. As pessoas físicas que possuem vínculo de trabalho com o ente contratante (Estado do Tocantins), seja estatutário (Efetivo e/ou Comissionado), bem como, Contrato Temporário, só poderão pleitear o pedido de credenciamento para prestação de serviços junto ao PLANSAÚDE através de pessoa jurídica, desde que não seja sócio majoritário, diretor ou responsável técnico.

**3. Não poderão participar do processo de credenciamento:**

3.1. Não poderão participar do presente credenciamento pessoas físicas, empresas, cooperativas e associações que estejam cumprindo sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

3.2 No presente credenciamento é vedado participação de empresas em consórcio.

3.3 Não poderão de igual modo, participar do credenciamento:

3.4 Pessoas físicas, empresas, cooperativas e associações que foram declaradas inidôneas em licitar ou contratar por órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta, em qualquer âmbito: Federal, Estadual, Municipal ou no Distrito Federal.





**Superintendência de Compras e Central de Licitação**

3.5 Empresas, associações e cooperativas que estejam em recuperação judicial ou extrajudicial, concordatárias ou cuja falência tenha sido declarada, que se encontram sob concurso de credores ou em dissolução ou liquidação.

3.6 Pessoas físicas, empresas, associações e cooperativas que estejam cumprindo suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública.

3.7 Serão consideradas inabilitadas do presente processo, os licitantes que deixarem de apresentar qualquer dos documentos obrigatórios exigidos no presente edital.

**4. DO LOCAL E DO PRAZO PARA CREDENCIAMENTO**

4.1. O interessado poderá efetuar o credenciamento a partir do dia **03/10/2019**, na Superintendência de Compras e Central de Licitação da SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO, sito Quadra 103 Sul, Rua SO-07, Nº 05, Plano Diretor Sul - CEP: 77.015-030, Palmas/TO, **Edifício DONA YAYÁ, ANEXO IV.**

4.2. Sem prejuízo, a qualquer tempo, os interessados poderão solicitar seu credenciamento, o qual se dará sem efeitos retroativos.

**5. DOS CRITÉRIOS PARA CREDENCIAMENTO AMPLO**

5.1. A Unidade Gestora credenciará prestadores, no âmbito de cobertura do plano, desde que obedeçam aos critérios estabelecidos no presente edital.

**6. DO CREDENCIAMENTO PARA PRONTO ATENDIMENTO**

6.1. A Unidade Gestora credenciará pronto atendimento de urgência e emergência, no âmbito de cobertura do plano, desde que obedeça aos seguintes critérios:

- A) O pronto atendimento deverá ser separado do atendimento dos beneficiários dos demais convênios, que porventura o prestador venha ter, atendendo nesse espaço somente os beneficiários do PLANSÁUDE.
- B) O pronto atendimento deverá no prazo máximo de 15 (quinze) dias após o credenciamento, estar caracterizado com o nome do Plansaúde, bem como sua logomarca.
- C) Os itens (A) e (B) deste, não se aplicam em municípios onde a demanda de prestadores não possibilite o fornecimento de pronto atendimento em espaço separado.
- D) O pronto atendimento não poderá realizar consultas eletivas sob nenhuma hipótese.
- E) O pronto atendimento poderá estar no mesmo prédio de um hospital ou clínica, mas não poderá ter acesso direto ao mesmo, sendo totalmente desvinculado das unidades de consultas eletivas.
- F) O pronto atendimento deverá disponibilizar ao menos 2 (duas) ambulâncias para a remoção de pacientes, caso necessário. O pagamento das remoções intra-hospitalares obedecerá à tabela própria do PLANSÁUDE, bem como as regras de compliance do manual do prestador.

6.2. O pronto atendimento deverá ter uma estrutura mínima, conforme a planilha abaixo:

CRITÉRIO
<b>01 - CLÍNICO GERAL DE PLANTAO</b>
1 CLÍNICO POR PLANTÃO 24HS NO MÍNIMO
<b>02 - PEDIATRA DE PLANTAO</b>
1 PEDIATRA POR PLANTÃO 24 HS NO MÍNIMO
<b>03 - LEITOS DE OBSERVAÇÃO</b>
MINÍMO DE 07 LEITOS
<b>04 - ISOLAMENTO</b>
01 LEITO DE ISOLAMENTO
<b>05 - SALA DE PROCEDIMENTOS</b>
1 SALA DE PROCEDIMENTOS
<b>06 - DIAGNÓSTICO POR IMAGEM</b>
COM SERVIÇO DE IMAGEM





### Superintendência de Compras e Central de Licitação

6.3. Entende - se DIAGNÓSTICO POR IMAGEM, o serviço aparelhado com no mínimo os seguintes equipamentos:

- a) Rx Simples.
- b) Ultrassom
- c) Tomografia

6.4. O(s) leito(s) de isolamento não será(o) contabilizados na quantidade de leitos exigidos no item 04 (LEITOS DE OBSERVAÇÃO).

## 7. DO RESULTADO DO CREDENCIAMENTO

7.1. Serão divulgados no Diário Oficial do Estado, após finalizações de análises dos pedidos de credenciamentos, listagem dos prestadores a serem credenciados no Plansaúde, na medida que ocorrer autorização de habilitação, no âmbito de cobertura do plano.

7.2. As pessoas físicas, empresas, cooperativas e associações que se credenciarem, serão remuneradas com base na nova tabela do PLANSÁUDE TPPS e demais regras de compliance no manual do prestador.

7.3. As pessoas físicas, empresas, cooperativas e associações terão 30 (trinta) dias após a abertura do edital para efetivar seu credenciamento, sem prejuízos aos atendimentos que fizerem nesse período.

7.4. As pessoas físicas, empresas, cooperativas e associações que não realizarem o credenciamento em até 30 (trinta) dias após a abertura do edital, serão automaticamente excluídas da rede credenciada do PLANSÁUDE, não podendo atender qualquer beneficiário até que regularize o seu credenciamento, que poderá ser realizado a qualquer tempo.

## 8. DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O CREDENCIAMENTO

8.1. Todos os documentos apresentados deverão ser devidamente atualizados, em cópias autenticadas por cartório competente ou em cópia acompanhada do original para autenticação pela Superintendência de Compras e Central de Licitações – SCCL da SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO.

### 8.2. DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA PESSOA JURÍDICA

#### 8.2.1. HABILITAÇÃO

- a) Formulário Pré-Credenciamento Pessoa Jurídica – Anexo I-C;
- b) Registro Comercial, no caso de Empresário;
- c) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor devidamente registrado em se tratando de Sociedade Empresária, no caso de Sociedade Por Ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores;
- d) Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de simples;
- e) Decreto de Autorização em se tratando Sociedade Estrangeira em funcionamento no País, acompanhada do Ato de Registro ou Autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- f) Comprovante de Conta Bancária;

#### 8.2.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF;
- b) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (Certificado de Regularidade do FGTS – CRF).
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Tributos Federais e Dívida Ativa da União) abrangendo as Contribuições Previdenciárias Sociais, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da PROPONENTE, ou outra equivalente na forma da Lei;
- d) Declaração/Decisão Judicial, caso houver, comunicando suspensão de encargos fiscais (IRRF, CSLL, COFINS e PIS/PASEP).
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), com a finalidade de comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.





**Superintendência de Compras e Central de Licitação**

**8.2.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

- a) Apresentar registro e inscrição do Responsável Técnico da empresa no conselho Profissional/Regional da Categoria competente pela fiscalização do exercício da profissão regulamentada, bem como, cópia da Cédula de Identidade e CPF;
- b) A(o) credenciada(o) deve apresentar, no mínimo, um profissional legalmente habilitado como responsável técnico.
- c) Registro ativo no CNES – Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde; Relação contendo os nomes e funções do corpo clínico atuante na prestação dos serviços ofertados;
- d) Os médicos listados no corpo clínico só poderão fazer divulgação e anúncio de até duas especialidades e/ou, áreas de atuação, conforme Resolução do CFM nº 1666/2003, anexo II, item 1, letra 'n'.
- e) Declaração de Responsabilidade, conforme Anexo I-A;
- f) Alvará sanitário, expedido pelo órgão federal, estadual ou municipal, responsável pelo controle sanitário.
- g) O protocolo de solicitação de renovação de alvará sanitário poderá substituir provisoriamente o Alvará Sanitário.
- h) Alvará de Funcionamento fornecido pelo órgão competente do Município sede da empresa.

**8.2.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO - FINANCEIRA**

- a) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de, no máximo 60 (sessenta) dias anteriores a publicação do primeiro aviso desta licitação, exceto se houver prazo de validade fixada na respectiva certidão;

**8.2.5. DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE IDONEIDADE**

- a) Declaração de Idoneidade, de acordo com o modelo constante com o Anexo I-B;

**8.3. DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA PESSOAS FÍSICAS**

**8.3.1. HABILITAÇÃO**

- a) Formulário Pré-Credenciamento Pessoa Física – Anexo I-D;
- b) Cédula de Identidade e Comprovante de inscrição no Conselho Regional da Categoria;
- c) Prova de Inscrição no Cadastro Individual de Contribuinte (CIC ou CPF) do Ministério da Fazenda;
- d) Comprovante de Conta Bancária;
- e) Declaração de não vínculo funcional com o Estado do Tocantins, modelo no Anexo I-E;

**8.3.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

- a) Declaração do participante, de que recolhe junto ao INSS como autônomo ou comprovante das últimas (06) seis contribuições previdenciárias;
- b) Comprovante de Registro Cadastral perante o ISS, relativo ao domicílio ou sede do participante pertinente ao ramo de atividade - (Recibo de Quitação de Pagamento de ISS fixo);
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Tributos Federais e Dívida Ativa da União) abrangendo as Contribuições Previdenciárias Sociais, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da PROPONENTE, ou outra equivalente na forma da Lei;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), com a finalidade de comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

**8.3.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

- a) Comprovante de Certificado de Qualificação das Especialidades na área médica pretendida - Apresentação do RQE, sendo isento aos hospitais;
- b) Declaração de Responsabilidade, conforme Anexo I-A;
- c) Alvará sanitário, expedido pelo órgão federal, estadual ou municipal, responsável pelo controle sanitário do estabelecimento de atuação.





**Superintendência de Compras e Central de Licitação**

**8.3.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO - FINANCEIRA**

- a) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de, no máximo 60 (sessenta) dias anteriores a publicação do primeiro aviso desta licitação, exceto se houver prazo de validade fixada na respectiva certidão;

**8.3.5. DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE IDONEIDADE**

- a) Declaração de Idoneidade, de acordo com o modelo constante com o Anexo I-B;

8.4 A falta de qualquer documento é razão para o indeferimento da solicitação de credenciamento e contratação.

8.5. Uma vez homologada a solicitação, o prestador de serviços será convocado para firmar o Contrato de Credenciamento.

8.6. Os credenciantes deverão ter ciência da forma de pagamento quando dos contratos firmados com a SECAD, que será por meio de depósito bancário.

8.7. Conferidos os documentos e antes de habilitar a empresa o(a) Presidente(a) consultará o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS E o Cadastro Nacional de Condenados por ato de Improbidade Administrativa (CNCIA).

8.8. A empresa em condição de microempresas (ME) ou empresas de pequeno porte (EPP), deverá apresentar cópia autenticada da Certidão Simplificada da Junta Comercial ou Supersimples expedido pela Receita Federal para o ano em vigência.

8.9. Os documentos apresentados pelos credenciantes serão encaminhados à equipe de gestão do PLANSAÚDE para análise e posteriormente encaminhado a Superintendência de Compras e Central de Licitações da Secretaria da Fazenda e Planejamento para publicação do credenciamento.

**9. DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE**

9.1. Os pagamentos pelos serviços executados serão efetuados aos prestadores pela Secretaria da Administração do Estado/PLANSAÚDE mediante depósito bancário, em conta corrente.

9.2. A nota fiscal dos serviços prestados pela CREDENCIADA será apresentada à CREDENCIANTE, acompanhada da Certidão Negativa e demais certidões de regularidade Fiscal.

9.3. O prestador terá até o último dia útil do mês subsequente ao do atendimento para a entrega da fatura, conforme regras descritas de compliance manual do prestador e o credenciante terá até 90 (noventa) dias após a entrega da fatura para efetuar o pagamento da mesma.

9.4. As faturas apresentadas e rejeitadas por erro de preenchimento, rasuras, críticas do sistema operacional informatizado ou por não cumprimento dos pré-requisitos de autorização, serão devolvidas durante o ato da entrega das mesmas na sede do PLANSAÚDE ao CONTRATADO, para as correções que se fizerem necessárias, podendo, nestes casos, serem reapresentadas 30 (trinta) dias a partir da data da devolução, ou ainda dentro do prazo máximo estabelecido para entrega das mesmas, ou seja, 60 (sessenta) dias após a data do término do atendimento, ou no prazo que expirar por último, não cabendo recebimento pela CONTRATANTE após o encerramento destes prazos.

9.5. O CONTRATADO fica obrigado a quitar o valor do saldo devedor referente a pagamento a maior ou indevidamente em processamento de guias anteriores à CONTRATANTE, por meio de depósito ou estorno na fatura seguinte.

9.6. O montante será depositado de acordo com os serviços prestados observando-se o prazo estabelecido para auditoria, disponibilizado nas regras de compliance do manual do prestador.





**Superintendência de Compras e Central de Licitação**

9.7. As despesas decorrentes do presente Credenciamento no valor estimado de **R\$ 18.357.349,48 (dezoito milhões, trezentos e cinquenta e sete mil, trezentos e quarenta e nove reais e quarenta e oito centavos)**, correrão por conta da fonte de recurso, ação e elemento de despesa: **FONTE: 0242 – AÇÃO: 10.302.1172.4322 – ELEMENTO: 33.90.36 / 33.90.39.**

9.8. A TPPS (tabela própria do PLANSAÚDE) terá reajuste automático anual calculado pelo acumulado nos últimos 12 (doze) meses, baseado nos seguintes índices de mercado: 1 – IGPM, 2 - INPC;

9.9. O Plansaúde utilizará para fins de indexação da referida tabela, o índice acima que apresentar o menor valor acumulado nos últimos 12 (doze) meses, descartando o maior.

9.10. Os preços contratados poderão ser reajustados após estudos anuais do equilíbrio financeiro do FUNSAÚDE e desde que o reajuste pleiteado não prejudique a saúde financeira do PLANSAÚDE.

9.11. Os pedidos de reequilíbrio contratual, conforme disposto no art. 65 da Lei 8.666/93, somente serão aceitos e analisados se devidamente justificados e acompanhados de planilhas demonstrativas e documentações auxiliares que comprovem a majoração/redução dos custos dos serviços contratados.

## **10. DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

10.1. Considerando a natureza dos serviços na área de saúde, o contrato de prestação de serviços terá vigência máxima, improrrogável, de 60 (sessenta) meses, dentro dos limites previstos pela Lei Federal nº 8.666/93.

## **11. DA FISCALIZAÇÃO**

11.1. A equipe de Gestão do PLANSAÚDE realizará fiscalização da execução dos serviços de credenciamento por meio de auditorias, comunicações escritas, visitas e outras atividades correlatas, sob responsabilidade do fiscal designado para acompanhamento do Contrato. Todas as ocorrências serão registradas em relatórios anexados ao processo administrativo do credenciado;

11.2. A qualquer tempo poderá a equipe de Gestão do PLANSAÚDE realizar inspeção das instalações para verificação das condições de atendimento, higiene, equipamentos e capacidade técnico-operativa.

11.3. Detectadas quaisquer irregularidades no ato da fiscalização, o PLANSAÚDE poderá aplicar as sanções previstas no item 12 deste.

## **12. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

12.1. O(a) **CRENCIADO(A)** que não cumprir as obrigações assumidas no termo de credenciamento estará sujeito(a) às seguintes sanções previstas no artigo 87 da Lei 8.666/1993:

- a) advertência;
- b) multa;

- b.1.** A multa é a sanção pecuniária que será imposta à contratada pelo atraso e/ou suspensões dos serviços de maneira injustificado na entrega ou execução do contrato, de acordo com as alíquotas a seguir:
  - b.1.1.** até 10% (dez por cento) sobre o valor da última fatura recebida ou, na falta desta, sobre a fatura que irá vencer sobre os serviços contratados pela Unidade Gestora em razão de descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazos de entrega.
  - b.1.2.** O valor da multa e/ou custas de depósito será deduzido dos créditos ou garantias do(a) **CRENCIADO(A)** ou cobrado administrativamente ou judicialmente.
  - b.1.3.** Sempre que a multa ultrapassar os créditos do(a) contratado(a) e/ou garantias, o valor excedente será encaminhado à cobrança extrajudicial ou judicial.

12.2. A aplicação da multa não impede que sejam aplicadas outras penalidades previstas na Legislação do **PLANSAÚDE** ou no Manual do Prestador.





### Superintendência de Compras e Central de Licitação

12.3 O credenciado que passar mais de 02 (dois) meses sem enviar qualquer tipo de faturamento será considerado suspenso e terá seu nome retirado do Guia médico do Plansaúde até que sinalize o retorno ao atendimento.

12.4. É prerrogativa do credenciante após avaliação mensal por parte dos beneficiários aplicar as seguintes sanções aos prestadores que tiverem avaliação positiva abaixo de 50%, ou que sofreram denúncias que vão de encontro as regras do presente edital ou das regras de compliance do manual do prestador, desde que devidamente justificadas:

#### 1- Pessoas Físicas, Clínicas e Laboratórios

- a) Notificação
- b) Suspensão de 12 (doze) horas;
- c) Suspensão de 24 (vinte e quatro) horas;
- d) Descredenciamento.

#### 2 – Hospitais

- a) Primeira notificação;
- b) Segunda notificação;
- c) Descredenciamento.

### 12.5. QUANTO AO PRONTO ATENDIMENTO

12.5.1. É facultado ao PLANSÁUDE vistorias in loco, para que possa determinar se o prestador credenciado para atender urgência e emergência está dentro dos padrões estipulados no termo de referência item 9.

12.5.2. Caso o prestador credenciado para atender urgência e emergência esteja abaixo do que estipula o item 9 do termo de referência, será aplicado as seguintes sanções:

- a) Notificação com prazo para que se adeque aos problemas encontrados.
- b) Segunda notificação.
- c) Caso não sejam sanados os apontamentos, o PLANSÁUDE poderá descredenciar o prestador.

### 13. DA RESCISÃO E DO DESCREDECIMENTO.

13.1. É de responsabilidade exclusiva do prestador credenciado, caso opte, por suspensão, paralização e descredenciamento dos serviços, **NOTIFICAR** por escrito com 15 (quinze) dias de antecedência, à Unidade Gestora sob pena de penalidades e sanções previstas no item 12 deste.

13.2. A Unidade Gestora do **PLANSÁUDE** poderá, a qualquer tempo, promover o descredenciamento por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidas após o credenciamento que importem no comprometimento da sua capacidade jurídica, técnica, fiscal ou da postura profissional, ou ainda que fira o padrão ético ou operacional do trabalho, danos à saúde dos segurados ou que causem desequilíbrio financeiro do plano, sem que caiba ao mesmo qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso seja a que título for.

13.3. Será também descredenciado, aquele que durante a vigência do credenciamento, infringir as condições iniciais de habilitação relacionadas às documentações, legislações pertinentes aos estabelecimentos de saúde, fraude ou demais condições assim constatadas por meio da equipe de gestão do **PLANSÁUDE** ou servidor/funcionário (s) designado (s).

13.4. Considerar-se-á infrações passíveis descredenciamento e/ou rescisão de contrato de credenciamento de assistência à saúde se o credenciado:

- a) Recusar atendimento aos segurados da **CREDECIANTE** pelos prestadores de serviços do (a) **CREDECIANADO (A)**;
- b) Discriminar dos segurados da **CREDECIANTE** em relação aos segurados de demais planos ou em relação aos demais segurados do(a) **CREDECIANADO(A)**;
- c) Fica vedada cobrança adicional de quaisquer valores aos usuários do PLANSÁUDE a título de complementação dos serviços contratados pelo Plansaúde.
- d) Exigir de despesas inexistentes e/ou superfaturadas;





### Superintendência de Compras e Central de Licitação

- e) Resultar em irregularidades comprovadas;
- f) Identificar condutas consideradas distorcidas cometidas por prestadores que se apresentarem com desvio da prática de seus pares de especialidade, ou dos parâmetros de conduta estabelecidos pelas Sociedades Brasileiras das Especialidades.
- g) O prestador que apresentar valores acima de 10 (dez) mil reais mês, no somatório dos motivos de glosas abaixo apresentados, será notificado no primeiro mês, e caso persista por dois meses consecutivos poderá ser descredenciado.

MOTIVO DA GLOSA
0048 - PROCEDIMENTO NÃO REALIZADO PELO PRESTADOR
0072 - PROCEDIMENTO INCOMPATÍVEL COM O DIAGNÓSTICO
0058 - PROCEDIMENTO COBRADO EM DUPLICIDADE
0018 - VALOR SUPERIOR AO DA TABELA VIGENTE
0099 - QUANTIDADE COBRADA DIFERENTE DA REALIZADA
1801 - PROCEDIMENTO INVÁLIDO

#### 14. DOS RECURSOS

14.1. Em qualquer fase deste Credenciamento caberá recurso, no prazo de 03 (três) dias úteis a contar da data da intimação do ato em que foi adotada a decisão;

14.2. Os recursos serão dirigidos a SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E CENTRAL DE LICITAÇÕES da SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 03 (três) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-los, devidamente informados, para apreciação e decisão da autoridade superior, devendo neste caso a decisão ser proferida dentro do prazo de 03 (três) dias úteis, contado do recebimento do processo.

14.3. Os recursos referentes aos atos de habilitação terão efeitos suspensivos, podendo a autoridade competente, motivadamente e presente razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva aos demais recursos;

14.4. Não será conhecido o recurso cuja petição tenha sido apresentada fora do prazo e/ou subscrita por procurador não habilitado legalmente no processo para responder pela empresa;

14.5. Na contagem dos prazos será excluído o dia do início e incluído o dia do vencimento;

14.6. Nenhum prazo de recurso, representação ou pedido de reconsideração se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada aos interessados.

#### 15. DENÚNCIA DE IRREGULARIDADE

15.1. Qualquer cidadão ou empresa, usuário ou não dos serviços de que trata o credenciamento referido neste edital, poderá denunciar irregularidades na prestação dos serviços ou no faturamento e pagamento dos mesmos.

15.2. As denúncias poderão ser efetuadas à Administração, diretamente à SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO ou indiretamente junto a Ouvidoria Estadual, situada na Praça dos Girassóis, Av. NS-2, Prédio 1, Palmas – Tocantins - CEP: 77001-002, site: [www.ouvidoria.to.gov.br](http://www.ouvidoria.to.gov.br), e-mail: [ouvidoriageral@cge.to.gov.br](mailto:ouvidoriageral@cge.to.gov.br), telefone: 162 ou 0800 645 0808 ou ainda através dos números: (63) 3218-3027/3078/3073/2307.

#### 16. ROTATIVIDADE ENTRE OS CREDENCIADOS

16.1. Será assegurado o credenciamento a todos o interessado que atender ao exigido no edital, sempre excluída a vontade da Administração na determinação da demanda por credenciado.

#### 17. ANULAÇÃO E REVOGAÇÃO

17.1. Por razão de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta a Administração poderá revogar o presente credenciamento, devendo anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;







**Superintendência de Compras e Central de Licitação**

17.2. A nulidade do presente procedimento induz à do contrato e não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no artigo 59 §único da Lei nº 8.666/93;

17.3. No caso de desfazimento deste procedimento, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa;

17.4. Em caso de revogação, os interessados terão direito à devolução da Documentação e respectiva Proposta, mediante requerimento ao Secretário de Estado de Fazenda e Planejamento.

**18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

18.1. O fornecedor credenciado é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Credenciamento e Contratação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará imediata inabilitação do fornecedor que a tiver apresentado, ou, caso já tenha sido deferido o seu credenciamento, ocorrerá o cancelamento do mesmo, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

18.2. É facultado à Administração Pública, em qualquer fase do Credenciamento e Contratação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

18.3. As normas que disciplinam este Credenciamento e a Contratação serão sempre interpretadas em favor da ampliação do número de fornecedores credenciados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança do Credenciamento.

18.4. O Edital e seus Anexos, além de poderem ser lidos e retirados através da Internet no site [www.sgl.to.gov.br](http://www.sgl.to.gov.br) poderão também ser obtidos no guichê da **SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E CENTRAL DE LICITAÇÃO - SCCL** da **SECRETARIA DA FAZENDA –** sito **ANEXO IV, Edifício DONA YAYÁ**, Quadra 103 Sul, Rua SO-07, Nº 05, Plano Diretor Sul - CEP: 77.015-030, Palmas/TO, **no horário das 08h00min às 12h00min e das 14h00 às 18h00min.**

18.5. Qualquer pedido de esclarecimentos ou impugnação em relação ao presente Edital e seus anexos, deverá ser encaminhado por escrito diretamente a SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E CENTRAL DE LICITAÇÃO DA SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO, em até 2 (dois) dias antes da data fixada para início do recebimento.

18.6. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para abertura dos envelopes de habilitação.

18.7. O licitante que não impugnar o Edital até o segundo dia útil anterior à abertura dos envelopes de habilitação decairá do direito de fazê-lo administrativamente em caráter de recurso, nos termos do parágrafo 2º do Art. 41 da Lei nº 8.666/93.

18.8. O credenciamento será disponibilizado no Diário Oficial do Estado do Tocantins.

18.9. Os casos omissos serão decididos pela Administração Pública, em conformidade com as disposições constantes deste Edital e das normas legais aplicáveis.

18.10. Fica eleito o foro da Comarca da Capital, Palmas-TO, com prevalência sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja para apreciação judicial de quaisquer questões resultantes deste termo de credenciamento.

Palmas, 19 de setembro de 2019.

(DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE)

**MEIRE LEAL DOVIGO PEREIRA**

Presidente





**Superintendência de Compras e Central de Licitação**

**ANEXO I-A**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

O presente Termo de Referência tem por objetivo o credenciamento contínuo e direto de pessoas físicas e jurídicas junto à Unidade Gestora do Plano de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos do Estado do Tocantins para a prestação de serviços médicos hospitalares em conformidade com as regras de compliance do Manual do Prestador, que determina o regramento de conduta entre prestador e a Unidade Gestora do PLANSAÚDE.

**1. JUSTIFICATIVA**

1.1. O presente Termo se faz necessário em função do término contratual de operacionalização da rede de prestadores de serviços ligados à ex-operadora, Unimed Confederação Interfederativa das Cooperativas Médicas Centro Oeste e Tocantins – Unimed CO/TO.

1.2. A operacionalização da rede de prestadores de serviços médicos hospitalares para o Plansaúde permaneceu sob a responsabilidade da Unimed CO/TO até o dia 06/09/2018, conforme rescisão determinada em Termo de Audiência de Conciliação e Mediação/Justificação posto na Ação Civil Pública sob o nº 0005951-50.2016.827.2729 – Sistema E-proc/TO - Evento nº 331.

1.3. Ademais, a Unidade Gestora devido logística de reestruturação do plano visando redução dos custos operacionais resolveu, por conta própria, gerenciar, por meio do cadastramento direto junto ao Estado a rede de prestadores de serviços médicos hospitalares compreendidos em pessoas físicas e jurídicas.

**2. DO OBJETO**

2.1. O presente Credenciamento tem por objeto a prestação de serviços na área de saúde e diagnósticos, hospitalares, de especialidades médicas, radioterapia, oncologia, terapia renal substitutiva e demais utilidades previstas e atualizadas em rol de procedimentos constantes na tabela própria do PLANSAÚDE (TPPS) e regidos pelas regras de regulação e conduta contidas nas regras de compliance do Manual do Prestador.

2.2. A Relação dos serviços que serão prestados, conforme objeto deste chamamento, deverão ser correlacionados, além do elencado no item anterior, com as demais normas que forem regulamentadas durante vigência contratual posto por meio de nota de ciência ao(s) prestador(es) mediante termo de aditamento específico.

2.3. Não será custeado/pago nenhuma sobretaxa além dos valores estabelecidos nas tabelas adotadas pelo PLANSAÚDE.

**3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO – REQUISITOS**

3.1. Poderão credenciar-se pessoas físicas, empresas, cooperativas e associações que prestem serviços nos Estados do Tocantins, Goiás, Maranhão e no Distrito Federal, bem como, qualquer unidade da federação nos casos considerados urgentes e emergenciais, conforme artigo nº 33 alíneas “a” e “b” da Lei 2.296 de 11 de março de 2010.

3.2. Os interessados no credenciamento deverão possuir infraestrutura tecnológica padronizada para adaptação de Troca de Informações baseados no padrão da ANS – TISS, para fins de registro e intercâmbio de dados entre o PLANSAÚDE e o Credenciado, bem como leitores digitais para biometria.

3.3. As pessoas físicas que possuem vínculo de trabalho com o ente contratante (Estado do Tocantins), seja Estatutário (Efetivo e/ou Comissionado), bem como, Contrato Temporário, só poderão pleitear o pedido de credenciamento para prestação de serviços junto ao PLANSAÚDE através de pessoa jurídica, desde que não seja sócio majoritário, diretor ou responsável técnico.

**4. DOS IMPEDIMENTOS – VEDAÇÕES**





**Superintendência de Compras e Central de Licitação**

4.1. Não poderão participar do presente credenciamento pessoas físicas, empresas, cooperativas e associações que estejam cumprindo sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

4.2. No presente credenciamento é vedado participação de empresas em consórcio.

4.3. Não poderão, de igual modo, participar do credenciamento:

- a. Pessoas físicas, empresas, cooperativas e associações que foram declaradas inidôneas em licitar ou contratar por órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta, em qualquer âmbito: Federal, Estadual, Municipal ou no Distrito Federal.
- b. Empresas, associações e cooperativas que estejam em recuperação judicial ou extrajudicial, concordatárias ou cuja a falência tenha sido declarada, que se encontram sob concurso de credores ou em dissolução ou liquidação.
- c. Pessoas físicas, empresas, associações e cooperativas que estejam cumprindo suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública.

**5. DAS VISTORIAS "IN LOCO"**

5.1. A Unidade Gestora do PLANSÁUDE poderá realizar visitas "in loco", por meio de técnicos, para averiguações de informações, bem como, inspeções de qualidade dos locais ofertados para atendimentos.

**6. DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA PESSOA JURÍDICA**

6.1. Os interessados em participar deste credenciamento deverão apresentar as documentações dispostas no item 8.2 do edital referente à habilitação, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação técnica, qualificação econômico - financeira e declaração de regularidade idoneidade;

**7. DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA PESSOAS FÍSICAS**

7.1. Os interessados em participar deste credenciamento deverão apresentar as documentações dispostas no item 8.3 do edital referente à habilitação, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação técnica, qualificação econômico - financeira e declaração de regularidade idoneidade

**8. DO CREDENCIAMENTO AMPLO**

8.1 A Unidade Gestora, credenciará prestadores, no âmbito de cobertura do plano, para o atendimento dos beneficiários do PLANSÁUDE, desde que obedeça aos critérios estabelecidos no presente edital.

**9. DO CREDENCIAMENTO PARA PRONTO ATENDIMENTO**

9.1. A Unidade Gestora credenciará pronto atendimento de urgência e emergência, no âmbito de cobertura do plano, desde que obedeça aos seguintes critérios:

- A) O Pronto atendimento deverá ser separado do atendimento dos beneficiários dos demais convênios que porventura o prestador venha ter, atendendo nesse espaço somente os beneficiários do PLANSÁUDE.
- B) O Pronto atendimento deverá no prazo máximo de 15 (quinze) dias após o credenciamento está caracterizado com o nome do Plansaúde, bem como sua logomarca.
- C) Os itens (A) e (B) deste, não se aplica em municípios onde a demanda de prestadores não possibilite o fornecimento de pronto em espaço separado.
- D) O pronto atendimento não poderá realizar consultas eletivas sob nenhuma hipótese.
- E) O pronto atendimento poderá estar no mesmo prédio de um hospital ou clínica, mas não poderá ter acesso direto ao mesmo, sendo totalmente desvinculado das unidades de consultas eletivas.
- F) O pronto atendimento deverá disponibilizar ao menos duas ambulâncias para a remoção de pacientes, caso necessário. O pagamento das remoções intra-hospitalar obedecerá à tabela própria do PLANSÁUDE, bem como as regras de compliance manual do prestador.

9.2. O pronto atendimento deverá ter uma estrutura mínima, conforme a planilha abaixo:

CRITÉRIO
<b>01 -CLÍNICO GERAL DE PLANTAO</b>
1 CLÍNICO POR PLANTÃO 24HS NO MÍNIMO





**Superintendência de Compras e Central de Licitação**

<b>02 - PEDIATRA DE PLANTAO</b>
1 PEDIATRA POR PLANTÃO 24 HS NO MÍNIMO
<b>03 - LEITOS DE OBSERVAÇÃO</b>
MINÍMO DE 07 LEITOS
<b>04 - ISOLAMENTO</b>
01 LEITO DE ISOLAMENTO
<b>05 - SALA DE PROCEDIMENTOS</b>
1 SALA DE PROCEDIMENTOS
<b>06 - DIAGNÓSTICO POR IMAGEM</b>
COM SERVIÇO DE IMAGEM

9.3. Entende - se DIAGNÓSTICO POR IMAGEM, o serviço aparelhado com no mínimo os seguintes equipamentos:

- a) Rx Simples.
- b) Ultrassom
- c) Tomografia

9.4 O (s) leito (s) de isolamento não será (o) contabilizados na quantidade de leitos exigidos no item 04 (LEITOS DE OBSERVAÇÃO).

**10. DO RESULTADO DO CREDENCIAMENTO**

10.1. Serão divulgados no Diário Oficial do Estado, após finalizações de análises dos pedidos de credenciamentos, listagem dos prestadores a serem credenciados no Plansaúde, na medida que ocorrer autorização de habilitação, no âmbito de cobertura do plano.

10.2. As pessoas físicas, empresas, cooperativas e associações que se credenciarem, serão remuneradas com base na nova tabela do PLANSAÚDE TPPS e demais regras de compliance do manual do prestador.

10.3. As pessoas físicas, empresas, cooperativas e associações terão 30 (trinta) dias após a abertura do edital para efetivar seu credenciamento, sem prejuízos aos atendimentos que fizerem nesse período.

10.4. As pessoas físicas, empresas, cooperativas e associações que não realizarem o credenciamento em até 30 (trinta) dias após a abertura do edital, serão automaticamente excluídas da rede credenciada do PLANSAÚDE, não podendo atender qualquer beneficiário até que regularize o seu credenciamento, que poderá ser realizado a qualquer tempo.

**11. DA VIGÊNCIA**

11.1. Considerando a natureza dos serviços na área de saúde, o contrato de prestação de serviços terá vigência máxima, improrrogável, de 60 (sessenta) meses, dentro dos limites previstos pela Lei Federal nº 8.666/93.

**12. DO VALOR**

12.1. Os serviços serão remunerados de acordo com o valor referencial indicado na Tabela Própria do Plansaúde (TPPS), bem como, demais valores postos em portarias estabelecidas pela Unidade gestora do PLANSAÚDE, sendo vedado o pagamento de qualquer sobretaxa.

12.2. As despesas com o presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária por conta da Unidade Gestora Fundo do Plano de Saúde dos Servidores Públicos do Estado do Tocantins Fonte: 024288.



**Superintendência de Compras e Central de Licitação**

12.3. A estimativa de custos mensais está descrita na planilha abaixo:

<b>PLANILHA PARA ESTIMATIVA DE CUSTO MENSAL POR TIPO DE PRESTADOR</b>	
<b>TIPO PRESTADO</b>	<b>VALORES</b>
HOSPITAIS	R\$ 9.235.432,42
CLÍNICAS	R\$4.516.372,49
LABORATORIOS	R\$2.255.199,45
PESSOA FÍSICA (EXCETO ODONTÓLOGO)	R\$2.350.345,12
	R\$18.357.349,48
<b>TOTAL DE VIDAS</b>	<b>82.742</b>

**13. DO REAJUSTE/ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

13.1 A TPPS (tabela própria do PLANSÁUDE) terá reajuste anual calculado pelo acumulado nos últimos 12 (doze) meses, baseado nos seguintes índices de mercado: 1 – IGPM, 2 INPC;

13.2. O Plansaúde utilizará para fins de indexação da referida tabela, o índice acima que apresentar o menor valor acumulado nos últimos 12 (doze) meses, descartando o maior.

13.3. Os preços contratados poderão ser reajustados após estudos anuais do equilíbrio financeiro do FUNSAÚDE e desde que o reajuste pleiteado não prejudique a saúde financeira do PLANSÁUDE.

**14. DO PAGAMENTO**

14.1. Os pagamentos pelos serviços executados serão efetuados aos prestadores pela Secretaria da Administração do Estado/PLANSÁUDE mediante depósito bancário, em conta corrente.

14.2. A nota fiscal dos serviços prestados pela CREDENCIADA será apresentada à CREDENCIANTE, acompanhada da Certidão Negativa e demais certidões de regularidade Fiscal.

14.3. O prestador terá até o último dia útil do mês subsequente ao do atendimento para a entrega da fatura, conforme regras de compliance contida no manual do prestador, e o credenciante terá até 90 (noventa) dias após a entrega da fatura para efetuar o pagamento da mesma.

14.4. As faturas apresentadas e rejeitadas por erro de preenchimento, rasuras, críticas do sistema operacional informatizado ou por não cumprimento dos pré-requisitos de autorização, serão devolvidas durante o ato da entrega das mesmas na sede do PLANSÁUDE ao CONTRATADO, para as correções que se fizerem necessárias, podendo, nestes casos, serem reapresentadas 30 (trinta) dias a partir da data da devolução, ou ainda dentro do prazo máximo estabelecido para entrega das mesmas, ou seja, 60 (sessenta) dias após a data do término do atendimento, ou no prazo que expirar por último, não cabendo recebimento pela CONTRATANTE após o encerramento destes prazos.

14.5. O CONTRATADO fica obrigado a quitar o valor do saldo devedor referente a pagamento a maior ou indevidamente em processamento de guias anteriores à CONTRATANTE, por meio de depósito ou estorno na fatura seguinte.

14.6. O montante será depositado de acordo com os serviços prestados observando-se o prazo estabelecido para auditoria, disponibilizado no manual do prestador.

**15. DO SIGILO PROFISSIONAL**

15.1. A CREDENCIADA deverá manter absoluto sigilo sobre quaisquer dados ou informações a que tiver acesso em razão da prestação dos serviços objeto deste termo, comprometendo-se a não dar conhecimento, transmitir ou ceder a terceiros, mesmo que parcialmente, qualquer dado de que tenha ciência ou documentação que lhe seja confiada, ou que seja por si gerada em função da execução dos serviços, salvo mediante autorização escrita da CREDENCIANTE.

15.2. O descumprimento da obrigação assumida em atendimento ao item supracitado dá a CREDENCIANTE o direito de reaver perdas e danos que venha a sofrer em virtude da quebra de sigilo ou





### Superintendência de Compras e Central de Licitação

divulgação de documento confidencial, provocados direta ou indiretamente pela CREDENCIADA ou em decorrência da atuação de terceiros a ele vinculados.

15.3. O prontuário do paciente, bem como, todas as anotações de execução dos serviços e peças que o compõem, terá caráter sigiloso, só podendo ser retirado do serviço, em parte ou no todo, quando cedido e autorizado pelo próprio segurado, respeitando a Ética Médica, regulamentação do CFM ou decisão judicial.

15.4. A CREDENCIADA deverá permitir o livre acesso da equipe técnica multidisciplinar da CREDENCIANTE para análise de prontuário de seus pacientes, bem como, a obtenção de cópias do mesmo, mediante autorização por escrito do paciente, independentemente de comparecimento do auditor no local.

15.5. A CREDENCIADA deverá permitir o livre acesso da equipe técnica multidisciplinar da CREDENCIANTE nas suas dependências, com vistas ao acompanhamento do atendimento prestado. Cabe à CREDENCIADA proporcionar as condições necessárias para que a auditoria da CREDENCIANTE possa efetuar o acompanhamento do atendimento, bem como analisar os documentos e as contas médicas.

#### **16. DAS RESPONSABILIDADES**

16.1. Nenhuma responsabilidade caberá à CREDENCIANTE por atos profissionais dolosos, culposos ou acidentais resultantes do atendimento prestado pela CREDENCIADA aos beneficiários da primeira.

16.2. Compete à CREDENCIADA responder judicial ou extrajudicialmente por quaisquer ações ou reclamações feitas por seus empregados, pela equipe médica ou técnica mobilizada ou pelos beneficiários da CREDENCIANTE que forem relativos à prestação de serviços credenciados, em conformidade com a legislação aplicada e com os termos do presente termo de credenciamento, responsabilizando-se integralmente pelas ações cíveis, penais ou trabalhistas nas quais a CREDENCIANTE venha a ser denunciada de forma solidária.

#### **17. DA LEGISLAÇÃO**

17.1. O CREDENCIANTE e a CREDENCIADA declaram expressamente ter pleno conhecimento da legislação em vigor referente aos serviços constantes do objeto deste termo de credenciamento, consignadas no Código de Ética Médica, Código Civil Brasileiro, Código Penal Brasileiro e do Conselho Federal de Medicina, do Conselho Regional de Medicina, normas do PLANSAÚDE, bem como as regras de compliance manual do prestador que será distribuído a todos.

#### **18. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

18.1. A equipe de Gestão do PLANSAÚDE realizará fiscalização da execução dos serviços de credenciamento por meio de auditorias, comunicações escritas, visitas e outras atividades correlatas, sob responsabilidade do fiscal designado para acompanhamento do Contrato. Todas as ocorrências serão registradas em relatórios anexados ao processo administrativo do credenciado;

18.2. A qualquer tempo poderá a equipe de Gestão do PLANSAÚDE realizar inspeção das instalações para verificação das condições de atendimento, higiene, equipamentos e capacidade técnico-operativa.

18.3. Detectadas quaisquer irregularidades no ato da fiscalização, o PLANSAÚDE poderá aplicar as sanções previstas no item 20 deste termo.

#### **19. DA ATUALIZAÇÃO PERIÓDICA DA REDE DE CREDENCIADOS, DO DESCRENCIAMENTO E DA RESCISÃO CONTRATUAL**

19.1. É de responsabilidade exclusiva do prestador credenciado, caso opte, por suspensão, paralização e descredenciamento dos serviços, NOTIFICAR por escrito com 15 (quinze) dias de antecedência, à Unidade Gestora sob pena de penalidades e sanções previstas no item 20 deste termo.

19.2. A Unidade Gestora do **PLANSAÚDE** poderá, a qualquer tempo, promover o descredenciamento por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidas após o credenciamento que importem no comprometimento da sua capacidade jurídica, técnica, fiscal ou da postura profissional, ou ainda que fira o padrão ético ou operacional do trabalho, danos à saúde dos segurados ou que causem desequilíbrio financeiro do plano, sem que caiba ao mesmo qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso seja a que título for.





**Superintendência de Compras e Central de Licitação**

19.3. Será também descredenciado, aquele que durante a vigência do credenciamento, infringir as condições iniciais de habilitação relacionadas às documentações, legislações pertinentes aos estabelecimentos de saúde, fraude ou demais condições assim constatadas por meio da equipe de gestão do **PLANSAÚDE** ou servidor/funcionário(s) designado(s).

19.4. Considerar-se-á infrações passíveis descredenciamento e/ou rescisão de contrato de credenciamento de assistência à saúde se o credenciado:

- a) Recusar atendimento aos segurados da **CRENCIANTE** pelos prestadores de serviços do(a) **CRENCIADO(A)**;
- b) Discriminar dos segurados da **CRENCIANTE** em relação aos segurados de demais planos ou em relação aos demais segurados do(a) **CRENCIADO(A)**;
- c) Fica vedada cobrança adicional de quaisquer valores aos usuários do PLANSAÚDE a título de complementação dos serviços contratados pelo Plansaúde.
- d) Exigir de despesas inexistentes e/ou superfaturadas;
- e) Resultar em irregularidades comprovadas;
- f) identificar condutas consideradas distorcidas cometidas por prestadores que se apresentarem com desvio da prática de seus pares de especialidade, ou dos parâmetros de conduta estabelecidos pelas Sociedades Brasileiras das Especialidades.
- g) O prestador que apresentar valores acima de 10 (dez) mil reais mês, no somatório dos motivos de glosas abaixo apresentados, será notificado no primeiro mês, e caso persista por dois meses consecutivos poderá ser descredenciado.

<b>MOTIVO DA GLOSA</b>
0048 - PROCEDIMENTO NÃO REALIZADO PELO PRESTADOR
0072 - PROCEDIMENTO INCOMPATÍVEL COM O DIAGNÓSTICO
0058 - PROCEDIMENTO COBRADO EM DUPLICIDADE
0018 - VALOR SUPERIOR AO DA TABELA VIGENTE
0099 - QUANTIDADE COBRADA DIFERENTE DA REALIZADA
1801- PROCEDIMENTO INVÁLIDO

19.5. O presente Contrato terá validade a partir de sua data de assinatura, podendo ser rescindido a qualquer tempo por iniciativa de qualquer das partes, sem quaisquer ônus, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

19.6. Na hipótese de a rescisão ocorrer durante o período de internação de beneficiário, a CONTRATADA obriga-se a manter a internação e a CONTRATANTE a pagar as despesas até a alta hospitalar.

19.7. A inobservância de qualquer cláusula, condições ou obrigações deste ou do manual do prestador, importará na imediata rescisão, de pleno direito, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

19.8. A CONTRATADA compromete-se a utilizar os formulários implementados pela CONTRATANTE, sempre que forem prestados atendimentos aos beneficiários para os quais cabe o uso dos mesmos, bem como a fornecer à Diretoria do Plansaúde e a Administradora do Plano as informações solicitadas relacionadas ao atendimento efetuado.

19.9. É permitido à CONTRATANTE manter profissionais, por ela indicados, nas qualidades de supervisores médicos, supervisores de enfermagem, assistentes sociais ou outros, para acompanhar os atendimentos dispensados aos seus beneficiários, podendo solicitar explicações ou mesmo contestar, por escrito, qualquer um dos diagnósticos e, ou, procedimentos indicados pelos médicos assistentes ou outros profissionais participantes da equipe de atendimento, observando normas éticas e procedimentos técnicos reconhecidamente aceitos no meio médico.

19.10. A CONTRATADA assegurará livre acesso aos representantes da CONTRATANTE, no sentido de facilitar os trabalhos de auditoria, supervisão e visita aos beneficiários.

19.11. Fica garantida, aos beneficiários do PLANSAÚDE internados, a continuidade do tratamento até data de sua alta hospitalar, na presente condição deste documento.



## **20. DAS PENALIDADES E SANÇÕES**

20.1. O(a) **CRENCIADO(A)** que não cumprir as obrigações assumidas no termo de credenciamento estará sujeito(a) às seguintes sanções previstas no artigo 87 da Lei 8.666/1993:

**a)** advertência;

**b)** multa;

**b.1.** A multa é a sanção pecuniária que será imposta à contratada pelo atraso e/ou suspensões dos serviços de maneira injustificado na entrega ou execução do contrato, de acordo com as alíquotas a seguir:

**b.1.1.** até 10% (dez por cento) sobre o valor da última fatura recebida ou, na falta desta, sobre a fatura que irá vencer sobre os serviços contratados pela Unidade Gestora em razão de descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazos de entrega.

**b.1.2.** O valor da multa e/ou custas de depósito será deduzido dos créditos ou garantias do(a) **CRENCIADO(A)** ou cobrado administrativamente ou judicialmente.

**b.1.3.** Sempre que a multa ultrapassar os créditos do(a) contratado(a) e/ou garantias, o valor excedente será encaminhado à cobrança extrajudicial ou judicial.

20.2. A aplicação da multa não impede que sejam aplicadas outras penalidades previstas na Legislação do **PLANSÁUDE** ou no Manual do Prestador.

20.3. O credenciado que passar mais de 02 (dois) meses sem enviar qualquer tipo de faturamento será considerado suspenso e terá seu nome retirado do Guia médico do Plansaúde até que sinalize o retorno ao atendimento.

20.4. É prerrogativa do credenciante após avaliação mensal por parte dos beneficiários aplicar as seguintes sanções aos prestadores que tiverem avaliação positiva abaixo de 50%, ou que sofreram denúncias que vão de encontro as regras do presente edital ou das regras de compliance do manual do prestador, desde que devidamente justificadas:

### **1- Pessoas Físicas, Clínicas e Laboratórios**

- e) Notificação
- f) Suspensão de 12 (doze) horas;
- g) Suspensão de 24 (vinte e quatro) horas;
- h) Descredenciamento.

### **2 – Hospitais**

- d) Primeira notificação;
- e) Segunda notificação;
- f) Descredenciamento.

## **20.5. QUANTO AO PRONTO ATENDIMENTO**

20.5.1. É facultado ao PLANSÁUDE vistorias in loco, para que possa determinar se o prestador credenciado para atender urgência e emergência está dentro dos padrões estipulados neste termo de referência item 9.

20.5.2. Caso o prestador credenciado para atender urgência e emergência esteja abaixo do que estipula o item 9 deste termo de referência, será aplicado as seguintes sanções:

- a) Notificação com prazo para que se adequa aos problemas encontrados.
- b) Segunda notificação.
- c) Caso não seja sanado os apontamentos, o PLANSÁUDE poderá descredenciar o

prestador.

## **21. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

21.2. Não serão considerados para fins de inspeção os documentos que deixarem de atender qualquer das disposições deste Edital de credenciamento;

21.3. Fica assegurado o direito para a Secretaria da Administração do Estado em anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais ou revogá-los por motivo de conveniência ou







**Superintendência de Compras e Central de Licitação**

oportunidade, respeitados os direitos adquiridos e ressalvado, em todos os casos, a apreciação judicial (Supremo Tribunal Federal - STF, Súmula nº 473);

21.4. A participação no procedimento implica automaticamente na aceitação integral e irrevogável dos termos e conteúdo deste edital e seus anexos, regulamentos e instruções;

21.5. Fica eleito o foro da Comarca da Capital, Palmas-TO, com prevalência sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja para apreciação judicial de quaisquer questões resultantes deste termo de credenciamento.





**ANEXO I-A**

**DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE**

A empresa e/ou profissional....., estabelecida(o) na Rua ....., cidade de....., inscrita no CNPJ e/ou CPF sob o nº ....., através do seu Responsável Técnico..... DECLARA sob as penas da lei, que se responsabiliza pela prestação dos serviços em conformidade com a legislação pertinente e que concorda em prestar serviços objeto deste edital em seu estabelecimento, aceitando as regras e valores estabelecidos na legislação vigente do PLANSAÚDE, bem como no manual do prestador, disponível para consulta no site <http://secad.to.gov.br/plansaude>.

Responsabiliza-se também pela apresentação de toda documentação exigida no Edital.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

Local, ..... de ..... de 2019.

Razão Social:.....

Assinatura do responsável

Nome (completo): .....

(carimbo da empresa e/ou individual)





**ANEXO I-B**

**DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE**

(Razão Social e CNPJ) e ou CPF através de seu Diretor ou Responsável Legal, declara, sob as penas da lei que, até a presente data não foi considerada INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Por ser expressão de verdade, firmamos a presente.

Local, ..... de ..... de 2019.

Assinatura do responsável

Nome (completo): .....

(carimbo da empresa e/ou individual)





ANEXO I-C

	<b>FORMULÁRIO DE CREDENCIAMENTO PESSOA JURÍDICA</b>	
Todos os campos do formulário devem ser preenchidos corretamente e sem rasuras.		

**DADOS PESSOAIS**

Razão Social \ Nome:		CNPJ:
Nome Fantasia:		
Tipo de Prestador: 1( ) Clínica 2( ) Consultório Isolado 3( ) Cooperativa 4( ) Hospital 5( ) Pronto Atendimento 6( ) Laboratório 7( ) Serviço Diagnóstico Por Imagem 8( ) Remoção Hospitalar 9( ) outros citar:		
Inscrição Municipal:	Site:	
Email:		

**ENDEREÇO**

Cidade:	Estado:	
Logradouro:		
Bairro:	Número:	
Complemento:		
Telefone 1:	Telefone 2:	Fax:
Recebe Correspondência:		( ) Sim ( ) Não
Faz Procedimentos Médicos Nesse Endereço		( ) Sim ( ) Não
Faz Consultas Nesse endereço		( ) Sim ( ) Não

**DADOS BANCÁRIOS**

Nome do Banco:	
Agência:	Conta Corrente:

**DADOS DO RESPONSÁVEL**

Nome:	Telefone 1:	Telefone 2:
Email:		

Data Entrega:

Assinatura:

**PROTOCOLO DE PRÉ CREDENCIAMENTO PESSOA JURÍDICA**

Data do Recebimento:	Documentação Completa: ( ) Sim ( ) Não
Responsável Pelo Recebimento:	





## ANEXO I-D

	<b>FORMULÁRIO DE CREDENCIAMENTO PESSOA FÍSICA</b>	
Todos os campos do formulário devem ser preenchidos corretamente e sem rasuras.		

**DADOS PESSOAIS (\*CNES: cadastro nacional estabelecimento de saúde)**

Razão Social\ Nome:		CPF:	
RG:	Órgão Expedidor:	Data Nascimento:	Inscrição Municipal ISS:
Inscrição INSS:	CNES:	Email:	

**ENDEREÇO**

Cidade:	Estado:		
Logradouro:		Número:	
Bairro:		Número:	
Complemento:			
Telefone 1:	Telefone 2:	Fax:	
Recebe Correspondência:		( ) Sim	( ) Não
Faz Procedimentos Médicos Nesse Endereço		( ) Sim	( ) Não
Faz Consultas Nesse endereço		( ) Sim	( ) Não

**DADOS BANCÁRIOS**

Nome do Banco:	
Agência:	Conta Corrente:

**DADOS ADICIONAIS (\*RQE: Registro de Qualificação de Especialista)**

Nome do Conselho:	Número do Conselho:	
Especialidade 1:	RQE:	
Especialidade 2:	RQE:	
Área de Atuação Principal: 1 ( ) ou 2 ( )	RQE:	

Data Entrega:

Assinatura:

**PROTOCOLO DE PRÉ CREDENCIAMENTO PESSOA FÍSICA**

Data do Recebimento:	Documentação Completa: ( ) Sim ( ) Não
Responsável Pelo Recebimento:	





**ANEXO I-E**

**DECLARAÇÃO DE NÃO EXERCÍCIO DE CARGO, EMPREGO OU FUNÇÃO PÚBLICA.**

Eu \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade RG nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na Rua \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_ – Bairro \_\_\_\_\_, nesta cidade de \_\_\_\_\_, declaro para os devidos fins, sob as penas da Lei, junto ao Governo do Estado do Tocantins e a todos os seus órgãos, seja da Administração Direta ou Indireta, que não exerço cargo, emprego ou função no Serviço Público, em atendimento ao que dispõe a lei 8.666/93, que proíbe de serem habilitados no credenciamento, profissionais que detenham vínculos de trabalho com o ente contratante.

Cidade: \_\_\_\_\_-TO, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019

\_\_\_\_\_  
Assinatura





**Superintendência de Compras e Central de Licitação**

**ANEXO II - MINUTA DE CONTRATO**

Pelo presente instrumento de prestação de serviços, de um lado o Plano de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos do Estado do Tocantins - PLANSAÚDE, com sede Quadra 104 sul, Rua SE 07, Lote 40, CEP nº 77.020-022, Palmas – TO e inscrita no CNPJ sob nº 26.894.022/0001-36, Unidade Administrativa da Secretaria da Administração do Estado do Tocantins, neste ato representada por seu Secretário, Edson Cabral de Oliveira, doravante denominada **CRENCIANTE** e, do outro lado, a(o) prestador\_\_\_\_, endereço\_\_\_\_, inscrita(o) no CNPJ e ou CPF sob o nº \_\_\_\_\_, doravante denominado(a) **CRENCIADO(A)**, na forma da Lei nº 8.666, de 23 de junho de 1993, Lei nº 2.296, de 11 de março de 2010, bem como, as regras impostas no Edital de Chamamento nº \_\_\_\_/2019 e demais normas aplicáveis à espécie, têm entre si justa acordada a prestação dos serviços mediante as cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente instrumento tem por objeto a prestação de serviços constantes no Edital de CREDENCIAMENTO nº 001/2019 pelo(a) **CRENCIADO(A)** aos segurados vinculados à assistência em saúde da **CRENCIANTE** identificada como **FUNSAÚDE**, conforme o disposto nas cláusulas seguintes e com o discriminado no manual do prestador, parte integrante deste instrumento.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS SERVIÇOS E VALORES**

A Relação dos serviços que serão prestados, deverão ser correlacionados com as regras e valores estabelecidos no manual do prestador, bem como na tabela própria do Plansaúde (TPPS) e outras que constarem no manual, o qual estará disponível para download no endereço <http://secad.to.gov.br/plansaude> e, demais normas que forem regulamentadas durante vigência contratual posto por meio de nota de ciência ao(s) prestador(es) mediante termo de aditamento específico;

Nenhum credenciado poderá praticar tabela que não seja a constante no manual do prestador, sob pena de não terem suas contas aceita.

As despesas com o presente instrumento de Contrato ocorrerão por conta de dotação orçamentária sob responsabilidade da Unidade Gestora do Fundo do Plano de Saúde dos Servidores Públicos do Estado do Tocantins - Fonte nº 024288.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

O(a) **CRENCIADO(A)** prestará, em suas dependências e instalações nos dias e horários normais de funcionamento, serviços previstos na Cláusula Primeira constante em seu cadastro no Sistema de Gestão Módulo de Credenciamento do PLANSAÚDE.

O(a) **CRENCIADO(A)** disponibilizará aos segurados da **CRENCIANTE** somente os serviços discriminados no cadastro do Credenciado e listados no rol de cobertura do PLANSAÚDE de acordo com a legislação pertinente.

**CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES**

**A CRENCIANTE fica obrigada a:**

Fornecer identificação dos segurados do PLANSAÚDE, a fim de que possa se valer dos direitos junto ao(a) **CRENCIADO(A)**, nos termos da legislação vigente, descrita no manual do prestador e demais normas que venha a ser publicadas, posto por meio de nota de ciência ao(s) prestador(es);

- a) Zelar para que o(a) **CRENCIADO(A)** atenda os segurados do PLANSAÚDE em conformidade com as normas impostas pelo exercício da profissão.
- b) Executar os procedimentos de auditoria de acordo com as normas de Conselho Federal profissional competente.
- c) Orientar, formalmente, o(a) **CRENCIADO(A)** acerca de quaisquer alterações em suas normas internas, técnicas ou administrativas que possam interferir no relacionamento entre as partes ou no atendimento aos segurados.





**Superintendência de Compras e Central de Licitação**

**O (A) CREDENCIADO(A) fica obrigado(a) a:**

- a) Se responsabilizar tecnicamente por todos os serviços prestados.
- b) Manter, durante a vigência contratual, todas as condições que a habilitaram para o credenciamento junto à **CREDENCIANTE**, especialmente, quanto à manutenção de suas instalações em perfeitas condições de funcionamento para a prestação dos serviços habilitados.
- c) Preservar durante a vigência contratual o atendimento de todas as especialidades médicas informadas no Credenciamento, sob pena de exclusão da habilitação.
- d) Manter infraestrutura tecnológica padronizada para adaptação de Troca de Informações baseados no padrão da ANS – TISS, para fins de registro e intercâmbio de dados entre o PLANSAÚDE e o Credenciado, bem como leitores digitais para biometria.
- e) Adaptar-se as mudanças tecnológicas implantadas pelo PLANSAÚDE, como digitalização de prontuários, desde que seja informado com 60 (sessenta) dias de antecedência.
- f) Informar a Unidade Gestora do PLANSAÚDE, por meio do Sistema de Gestão, ocorrências de alterações na classificação do tipo prestador de serviços hospitalares, por consequência, as remunerações de diárias e taxas.
- g) Em hipótese alguma e/ou sob argumento, pretexto ou alegação discriminar os segurados da **CREDENCIANTE** ou atendê-los de forma distinta daquela dispensada aos pacientes vinculados aos demais planos de saúde e/ou pacientes particulares, sob pena de sofrer punições especificadas no item deste.
- h) Dar prioridade no atendimento para os casos de urgência e/ou emergência, assim como às pessoas portadoras de deficiência, idosas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, as gestantes, as lactantes e as pessoas acompanhadas por crianças de colo, todas elas deverão ter atendimentos prioritários nos termos do art. 1º da Lei n. 10.048 de 08 de novembro de 2000. [\(Redação dada pela Lei nº 13.146, de 2015\)](#).
- i) Fica vedada cobrança adicional de quaisquer valores aos usuários do PLANSAÚDE a título de complementação dos serviços contratados pelo Plansaúde, sob pena de sofrer as punições especificadas no item 17 deste.
- j) Fica vedada a cobrança de qualquer valor de contraprestação dos serviços contratados com a **CREDENCIANTE** diretamente dos seus segurados, incluindo procedimentos, materiais, medicamentos, órteses e próteses autorizados diferentemente do solicitado ou quando a auditoria médica do PLANSAÚDE não recomendar a realização do procedimento médico hospitalar ou a utilização de qualquer tipo de material e/ou medicamento, sob pena de sofrer as punições especificadas no item 14 deste.

**CLÁUSULA QUINTA – DA IDENTIFICAÇÃO E DO ATENDIMENTO**

Os serviços somente serão prestados aos beneficiários mediante a apresentação do Cartão de Identificação do **PLANSAÚDE**, acompanhado de documento de identificação do segurado com foto ou por meio de identificação biométrica.

A qualquer tempo a Unidade Gestora do **PLANSAÚDE** poderá incluir métodos biométricos de validação da identificação do segurado.

Os atendimentos aos segurados devidamente identificados serão realizados de acordo com as coberturas assistenciais descritas na legislação do **PLANSAÚDE** e no manual do prestador.

Todo e qualquer atendimento ao segurado, bem como sua identificação deverão ser de acordo as regras especificadas no manual do prestador.

Qualquer atendimento ao segurado do Plansaúde que estiver fora das normas descritas no manual do prestador, sofrerão glosa parcial ou total, não sendo permitido recurso de glosa para esses casos.







**Superintendência de Compras e Central de Licitação**

O(a) **CRENCIADO(A)** não poderá subcontratar, delegar ou transferir a terceiros a prestação de serviços ora pactuados.

**CLÁUSULA SEXTA – DA AUDITORIA**

A **CRENCIANTE** poderá realizar auditoria prévia, concorrente ou posterior à realização dos serviços autorizados.

A Unidade Gestora do **PLANSAÚDE** seguirá as normas de auditoria dispostas nas Resoluções 1614/2001 do CFM e 1931/2009 - Código de Ética Médica.

O(a) **CRENCIADO(A)** se compromete a fornecer (de acordo com a legislação existente) informações necessárias à correta análise dos casos sempre que solicitado.

Os documentos de cobrança apresentadas pelo CONTRATADO referente aos serviços prestados ao beneficiário do PLANSAÚDE serão submetidas à auditoria e revisão técnica pré-pagamento da CONTRATANTE, cabendo-lhe a emissão de glosa parcial ou total, sob evidência objetiva de irregularidade.

Nos casos em que as faturas tenham sofrido glosas totais ou parciais, ao CONTRATADO faculta-se, o recurso de glosa sobre o (s) item (ns) de serviço (s) que o CONTRATADO deseja impetrar o recurso, que deverá ser dirigido a CONTRATANTE, dentro do prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da data do conhecimento do relatório de pagamento/glosa. Caberá à CONTRATANTE, nesses casos, julgar, deferir ou indeferir o recurso apresentado em até 30 (trinta) dias da data de entrada do mesmo.

Julgado procedente o recurso de glosa, a CONTRATANTE deverá efetuar o pagamento das contas requeridas pelo CONTRATADO, no faturamento seguinte, posterior ao deferimento do recurso.

Julgado improcedente o recurso, a CONTRATANTE dará conhecimento ao CONTRATADO do resultado do julgamento, arquivando-se a documentação.

Toda auditoria será feita com base nas regras do manual do prestador.

**CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE/ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

A TPSS (tabela própria do PLANSAÚDE) terá reajuste anual calculado pelo acumulado nos últimos 12 (doze) meses, baseado nos seguintes índices de mercado: 1 – IGPM, 2 INPC;

O Plansaúde utilizará para fins de indexação da referida tabela, o índice acima que apresentar o menor valor acumulado nos últimos 12 (doze) meses, descartando o maior.

Os preços contratados poderão ser reajustados após estudos anuais do equilíbrio financeiro do FUNSAÚDE e desde que o reajuste pleiteado não prejudique a saúde financeira do PLANSAÚDE.

**CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO**

Os pagamentos pelos serviços executados serão efetuados aos prestadores pela Secretaria da Administração do Estado/PLANSAÚDE mediante depósito bancário, em conta corrente.

A nota fiscal dos serviços prestados pela CRENCIADA será apresentada à CRENCIANTE, acompanhada da Certidão Negativa e demais certidões de regularidade Fiscal.

O prestador terá até o último dia útil do mês subsequente ao do atendimento para a entrega da fatura, conforme regras descritas no manual do prestador, e o credenciante terá até 90 (noventa) dias após a entrega da fatura para efetuar o pagamento da mesma.

As faturas apresentadas e rejeitadas por erro de preenchimento, rasuras, críticas do sistema operacional informatizado ou por não cumprimento dos pré-requisitos de autorização, serão devolvidas durante o ato da entrega das mesmas na sede do PLANSAÚDE ao CONTRATADO, para as correções que se fizerem necessárias, podendo, nestes casos, serem reapresentadas 30 (trinta) dias a partir da data da devolução, ou ainda dentro do prazo máximo estabelecido para entrega das mesmas, ou seja, 60 (sessenta) dias após a data do término do atendimento, ou no prazo que expirar por último, não cabendo recebimento pela CONTRATANTE após o encerramento destes prazos.





### Superintendência de Compras e Central de Licitação

O CONTRATADO fica obrigado a quitar o valor do saldo devedor referente a pagamento a maior ou indevidamente em processamento de guias anteriores à CONTRATANTE, por meio de depósito ou estorno na fatura seguinte.

O montante será depositado de acordo com os serviços prestados observando-se o prazo estabelecido para auditoria, disponibilizado no manual do prestador.

#### CLÁUSULA NONA – DO SIGILO PROFISSIONAL

A **CRENCIADA** deverá manter absoluto sigilo sobre quaisquer dados ou informações a que tiver acesso em razão da prestação dos serviços objeto deste contrato, comprometendo-se a não dar conhecimento, transmitir ou ceder a terceiros, mesmo que parcialmente, qualquer dado de que tenha ciência ou documentação que lhe seja confiada, ou que seja por si gerada em função da execução dos serviços, salvo mediante autorização escrita da **CRENCIANTE**.

O descumprimento da obrigação assumida em atendimento ao item supracitado dá a **CRENCIANTE** o direito de reaver perdas e danos que venha a sofrer em virtude da quebra de sigilo ou divulgação de documento confidencial, provocados direta ou indiretamente pela **CRENCIADA** ou em decorrência da atuação de terceiros a ele vinculados.

O prontuário do paciente, bem como, todas as anotações de execução dos serviços e peças que o compõem, terá caráter sigiloso, só podendo ser retirado do serviço, em parte ou no todo, quando cedido e autorizado pelo próprio segurado, respeitando a Ética Médica, regulamentação do CFM ou decisão judicial.

A **CRENCIADA** deverá permitir o livre acesso da equipe técnica multidisciplinar da **CRENCIANTE** para análise de prontuário de seus pacientes, bem como, a obtenção de cópias do mesmo, mediante autorização por escrito do paciente, independentemente de comparecimento do auditor no local.

A **CRENCIADA** deverá permitir o livre acesso da equipe técnica multidisciplinar da **CRENCIANTE** nas suas dependências, com vistas ao acompanhamento do atendimento prestado. Cabe à **CRENCIADA** proporcionar as condições necessárias para que a auditoria da **CRENCIANTE** possa efetuar o acompanhamento do atendimento, bem como analisar os documentos e as contas médicas.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DA DIVULGAÇÃO

O(a) **CRENCIADO(A)** autoriza a inclusão de sua razão social, nome fantasia, endereço completo e telefones, bem como, dos médicos integrantes de seu corpo clínico, com as respectivas áreas de especializações, dias e horários de atendimentos no livro de credenciados a ser distribuído aos segurados da **CRENCIANTE**.

A **CRENCIANTE** se compromete a divulgar e orientar seus segurados sobre os serviços prestados pelo(a) **CRENCIADO(A)**, bem como, os critérios para sua utilização.

O(a) **CRENCIADO(A)** se compromete a divulgar entre seu corpo clínico, administrativo e profissional os serviços que serão prestados aos beneficiários da **CRENCIANTE** e a orientá-los quanto ao teor do presente contrato e aos critérios para sua operacionalização.

O(a) **CRENCIADO(A)** autoriza a inclusão de seus dados cadastrais por relações, circulares, manuais ou demais meios de veiculação da **CRENCIANTE**, salvo mediante sua recusa por escrito protocolada junto à mesma.

O(a) **CRENCIADO(A)** poderá utilizar o material de folhetaria e propaganda da **CRENCIANTE** em razão dos atendimentos prestados aos segurados desta.

As partes obrigam-se a comunicar mutuamente qualquer alteração em seus dados cadastrais no prazo máximo de 10 (dez) dias após sua efetivação.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS RESPONSABILIDADES

Nenhuma responsabilidade caberá à **CRENCIANTE** por atos profissionais dolosos, culposos ou acidentais resultantes do atendimento prestado pela **CRENCIADA** aos beneficiários da primeira.

Compete à **CRENCIADA** responder judicial ou extrajudicialmente por quaisquer ações ou reclamações feitas por seus empregados, pela equipe médica ou técnica mobilizada ou pelos beneficiários da **CRENCIANTE** que forem relativos à prestação de serviços credenciados, em conformidade com a legislação aplicada e com os





**Superintendência de Compras e Central de Licitação**

termos do presente termo de credenciamento, responsabilizando-se integralmente pelas ações cíveis, penais ou trabalhistas nas quais a CREDENCIANTE venha a ser denunciada de forma solidária.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

O atendimento prestado pelo (a) **CREDENCIADO(A)** aos segurados da **CREDENCIANTE** em desacordo com as cláusulas e condições presentes no manual do prestador, não ensejará quaisquer responsabilidades da **CREDENCIANTE** para efeito de pagamento de despesas, e nem será permitido recurso de glosa.

A aceitação por parte da **CREDENCIANTE** de quaisquer serviços ou procedimentos do(a) **CREDENCIADO(A)** em discordância com o que está pactuado no manual do prestador será considerado ato de discricionariedade da **CREDENCIANTE** e não importará em novação de direitos pelo(a) **CREDENCIADO(A)** em relação ao presente contrato firmado.

A Unidade Gestora do **PLANSÁUDE** reserva-se no direito de não reconhecer a internação dita como urgência ou emergência os eventuais atendimentos que não estejam devidamente caracterizados pelo médico assistente, bem como àquelas não validadas por sua auditoria médica.

A eventual negativa de cobertura contratual por parte da **CREDENCIANTE** ao pedido de qualquer segurado não implica na interferência desta no livre exercício profissional do médico assistente que efetivou a solicitação de autorização, mas apenas, e tão somente, que a **CREDENCIANTE** não se responsabilizará pelo custeio das despesas decorrentes, podendo os procedimentos serem realizados sob outra responsabilidade financeira.

A CONTRATADA compromete-se a utilizar os formulários implementados pela CONTRATANTE, sempre que forem prestados atendimentos aos beneficiários para os quais cabe o uso dos mesmos, bem como a fornecer à Diretoria do Plansaúde e a Administradora do Plano as informações solicitadas relacionadas ao atendimento efetuado.

É permitido à CONTRATANTE manter profissionais, por ela indicados, nas qualidades de supervisores médicos, supervisores de enfermagem, assistentes sociais ou outros, para acompanhar os atendimentos dispensados aos seus beneficiários, podendo solicitar explicações ou mesmo contestar, por escrito, qualquer um dos diagnósticos e, ou, procedimentos indicados pelos médicos assistentes ou outros profissionais participantes da equipe de atendimento, observando normas éticas e procedimentos técnicos reconhecidamente aceitos no meio médico.

A CONTRATADA assegurará livre acesso aos representantes da CONTRATANTE, no sentido de facilitar os trabalhos de auditoria, supervisão e visita aos beneficiários.

Fica garantida, aos beneficiários do PLANSÁUDE internados, a continuidade do tratamento até data de sua alta hospitalar, na presente condição deste documento.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PROCEDIMENTOS INDEVIDOS**

**Serão entendidos como procedimentos indevidos:**

- a) Cobrança por atendimento não realizado.
- b) Cobrança de medicamentos, materiais e insumos não utilizados ou sem qualquer relação de uso com o caso ou situação apresentada pelo paciente.
- c) Cobrança por procedimento médico não realizado.
- d) Cobrança por procedimento médico, técnica e cientificamente incompatível com os dados e situação de morbidade/clínica do paciente.
- e) Qualquer outra situação que demonstre má fé ou dolo, com o intuito de receber numerário da CONTRATANTE por material, atendimento, procedimento médico ou internação.
- f) Internação, quando o paciente pode ser diagnosticado e ter, tratada a sua patologia, em caráter ambulatorial.

Em sendo constatada uma ou algumas das hipóteses acima transcritas, a CONTRATADA será obrigada a ressarcir a CONTRATANTE o valor indevidamente cobrado.

O ressarcimento supra estipulado não exime a CONTRATADA pelas cominações da legislação Penal Brasileira, pelos ilícitos praticados por si ou seus prepostos.

Praticado o exposto no caput, o CONTRATANTE poderá propor ação judicial contra a CONTRATADA, bem como oferecer denúncia junto ao CRM, Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde, Ministério Público e qualquer outro órgão regulador ou fiscalizador das atividades desempenhadas pelo CONTRATADO.





#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO

O **CRENCIANTE** e o(a) **CRENCIADO(A)** declaram expressamente ter pleno conhecimento da legislação em vigor referente aos serviços constantes do objeto deste termo de credenciamento posta no **item nº 2 deste Contrato**, as consignadas no Código de Ética Médica, Código Civil Brasileiro, Código Penal Brasileiro e do Conselho Federal de Medicina, do Conselho Regional de Medicina, manual do prestador, e demais normas do PLANSAÚDE.

O **CRENCIANTE** declara expressamente que concordo com todas as normas citadas no manual do prestador e na legislação do **PLANSAÚDE**, e se compromete a seguir tais regras, sob pena de sofrer sanções previstas neste.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VIGÊNCIA

Considerando a natureza dos serviços na área de saúde, o contrato de prestação de serviços terá vigência máxima, improrrogável, de 60 (sessenta) meses, dentro dos limites previstos pela Lei Federal nº 8.666/93.

O presente Contrato terá validade a partir de sua data de assinatura, podendo ser rescindido a qualquer tempo por iniciativa de qualquer das partes, sem quaisquer ônus, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO DESCRENCIAMENTO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

É de responsabilidade exclusiva do prestador credenciado, caso opte, por suspensão, paralização e descredenciamento dos serviços, NOTIFICAR por escrito com 15 (quinze) dias de antecedência, à Unidade Gestora sob pena de penalidades e sanções previstas no item 17.

A Unidade Gestora do **PLANSAÚDE** poderá, a qualquer tempo, promover o descredenciamento por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidas após o credenciamento que importem no comprometimento da sua capacidade jurídica, técnica, fiscal ou da postura profissional, ou ainda que fira o padrão ético ou operacional do trabalho, danos à saúde dos segurados ou que causem desequilíbrio financeiro do plano, sem que caiba ao mesmo qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso seja a que título for.

Será também descredenciado, aquele que durante a vigência do credenciamento, infringir as condições iniciais de habilitação relacionadas às documentações, legislações pertinentes aos estabelecimentos de saúde, fraude ou demais condições assim constatadas por meio da equipe de gestão do **PLANSAÚDE** ou servidor/funcionário(s) designado(s).

Considerar-se-á infrações passíveis descredenciamento e/ou rescisão de contrato de credenciamento de assistência à saúde se o credenciado:

- a) Recusar atendimento aos segurados da **CRENCIANTE** pelos prestadores de serviços do(a) **CRENCIADO(A)**;
- b) Discriminar dos segurados da **CRENCIANTE** em relação aos segurados de demais planos ou em relação aos demais segurados do(a) **CRENCIADO(A)**;
- c) Fica vedada cobrança adicional de quaisquer valores aos usuários do PLANSAÚDE a título de complementação dos serviços contratados pelo Plano saúde.
- d) Exigir de despesas inexistentes e/ou superfaturadas;
- e) Resultar em irregularidades comprovadas;
- f) identificar condutas consideradas distorcidas cometidas por prestadores que se apresentarem com desvio da prática de seus pares de especialidade, ou dos parâmetros de conduta estabelecidos pelas Sociedades Brasileiras das Especialidades.
- g) O credenciado que passar mais de 02 (dois) meses sem enviar qualquer tipo de faturamento será considerado suspenso e terá seu nome retirado do Guia médico do Plano saúde até que sinalize o retorno ao atendimento.
- h) O prestador que apresentar valores acima de 10 (dez) mil reais mês, no somatório dos motivos de glosas abaixo apresentados, será notificado no primeiro mês, e caso persista por dois meses consecutivos poderá ser descredenciado.

MOTIVO DA GLOSA
0048 - PROCEDIMENTO NÃO REALIZADO PELO PRESTADOR
0072 - PROCEDIMENTO INCOMPATÍVEL COM O DIAGNÓSTICO





**Superintendência de Compras e Central de Licitação**

0058 - PROCEDIMENTO COBRADO EM DUPLICIDADE
0018 - VALOR SUPERIOR AO DA TABELA VIGENTE
0099 - QUANTIDADE COBRADA DIFERENTE DA REALIZADA
1801- PROCEDIMENTO INVÁLIDO

16.5 O presente Contrato terá validade a partir de sua data de assinatura, podendo ser rescindido a qualquer tempo por iniciativa de qualquer das partes, sem quaisquer ônus, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

16.6. Na hipótese de a rescisão ocorrer durante o período de internação de beneficiário, a CONTRATADA obriga-se a manter a internação e a CONTRATANTE a pagar as despesas até a alta hospitalar.

16.7 A inobservância de qualquer cláusula, condições ou obrigações deste ou do manual do prestador, importará na imediata rescisão, de pleno direito, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES**

O(a) **CRENCIADO(A)** que não cumprir as obrigações assumidas no termo de credenciamento estará sujeito(a) às seguintes sanções previstas no artigo 87 da Lei 8.666/1993:

**a)** advertência;

**b)** multa;

**b.1.** A multa é a sanção pecuniária que será imposta à contratada pelo atraso e/ou suspensões dos serviços de maneira injustificado na entrega ou execução do contrato, de acordo com as alíquotas a seguir:

**b.1.1.** até 10% (dez por cento) sobre o valor da última fatura recebida ou, na falta desta, sobre a fatura que irá vencer sobre os serviços contratados pela Unidade Gestora em razão de descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazos de entrega.

**b.1.2.** O valor da multa e/ou custas de depósito será deduzido dos créditos ou garantias do(a) **CRENCIADO(A)** ou cobrado administrativamente ou judicialmente.

**b.1.3.** Sempre que a multa ultrapassar os créditos do(a) contratado(a) e/ou garantias, o valor excedente será encaminhado à cobrança extrajudicial ou judicial.

A aplicação da multa não impede que sejam aplicadas outras penalidades previstas na Legislação do **PLANSÁUDE** ou no Manual do Prestador.

O credenciado que passar mais de 02 (dois) meses sem enviar qualquer tipo de faturamento será considerado suspenso e terá seu nome retirado do Guia médico do Plansaúde até que sinalize o retorno ao atendimento.

É prerrogativa do credenciante após avaliação mensal por parte dos beneficiários aplicar as seguintes sanções aos prestadores que tiverem avaliação positiva abaixo de 50%, ou que sofreram denúncias que vão de encontro as regras do presente edital ou das regras de compliance do manual do prestador, desde que devidamente justificadas:

**1- Pessoas Físicas, Clínicas e Laboratórios**

- i) Notificação
- j) Suspensão de 12 (doze) horas;
- k) Suspensão de 24 (vinte e quatro) horas;
- l) Descredenciamento.

**2 – Hospitais**

- g) Primeira notificação;
- h) Segunda notificação;
- i) Descredenciamento.

**QUANTO AO PRONTO ATENDIMENTO**

É facultado ao PLANSÁUDE vistorias in loco, para que possa determinar se o prestador credenciado para atender urgência e emergência está dentro dos padrões estipulados no termo de referência item 9.

Caso o prestador credenciado para atender urgência e emergência esteja abaixo do que estipula o item 9 do termo de referência, será aplicado as seguintes sanções:

- d) Notificação com prazo para que se adeque aos problemas encontrados.



Praça dos Girassóis, Palmas – TO - CEP: 77001-908

Tel: +55 63 3218 1240 |1202

Tel: +55 63 3218 1348 |1548

Fax: +55 63 3218 1291 - [www.sefaz.to.gov.br](http://www.sefaz.to.gov.br)



**Superintendência de Compras e Central de Licitação**

- e) Segunda notificação.
- f) Caso não seja sanado os apontamentos, o PLANSAÚDE poderá descredenciar o prestador.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

O **SISTEMA DE GESTÃO DO PLANSAÚDE** é composto por Software específico de gestão contendo os seguintes módulos: Credenciamento, Cadastro, Autorizador e Auditoria.

Os casos omissos serão solucionados com base nas disposições das Leis: nº 8.666/93 (Federal) e nº 2.296/10 (Estadual), e em demais normas que regem a prestação de serviços de saúde, nas legislações que tratam sobre relação de consumo e nos princípios de Direito Público, naquilo que lhe seja aplicável.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca da Capital, **PALMAS-TO**, com prevalência sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para apreciação judicial de quaisquer questões resultantes deste termo de credenciamento.

E assim, por estarem de pleno acordo com as cláusulas, termos e condições supra, assinam o presente instrumento em **02 (duas)** vias de igual teor e forma

Palmas – TO,.....de.....de 2019.

\_\_\_\_\_  
**CRENCIANTE**

\_\_\_\_\_  
**CRENCIADO(A)**

**Testemunhas:**

**Nome:**

**CPF:**

**Nome:**

**CPF:**

